

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 1.128, DE 2003.

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do professor da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS ABICALIL

Relator: Deputado DARCÍSIO PERONDI

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do ilustre Deputado CARLOS ABICALIL, propõe que seja criado o Programa Nacional de Saúde Vocal, a ser adotado na rede pública de ensino, tendo como clientela os respectivos professores.

Com vistas à consecução deste objetivo, define que o programa terá quatro vertentes, a saber: prevenção, capacitação, proteção e recuperação da voz dos professores.

O Programa de prevenção deverá ser efetuado quando da admissão do professor na rede de ensino e será efetivado por equipe de otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos. Mesmo que sejam detectadas alterações, o professor deverá ser contratado e a instituição deverá oferecer alternativas para a sua atuação.

O Programa de capacitação, por sua vez, deverá ser semestral e objetivará a orientar e habilitar os professores ao uso adequado da voz.

Já o Programa de proteção visará à adequação do processo de trabalho de forma a que possibilite aos professores a redução do esforço vocal.

Por fim, o Programa de recuperação consistirá na garantia de atendimento para reabilitação dos professores acometidos de desordens vocais e/ou laríngeas.

A proposição prevê, ainda, que o Programa Nacional de Saúde Vocal deverá ser desenvolvido pelos Ministérios da Educação e da Saúde, bem como deverá ter caráter eminentemente preventivo.

Ao justificar sua iniciativa, o eminente Autor argumenta que a alteração na conduta vocal do professor pode trazer, além dos prejuízos ao próprio profissional, perdas sensíveis ao processo de aprendizagem.

A proposição é de competência conclusiva das Comissões e neste órgão técnico deve ser apreciada quanto ao mérito. Já foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, quanto ao mérito, com Parecer pela aprovação. Deverá, posteriormente, ser analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em relação aos pressupostos definidos no art. 54 do Regimento Interno.

No prazo regimentalmente previsto não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do eminente Deputado CARLOS ABICALIL, traduzida na proposição ora analisada, é reveladora de sua preocupação social e de seu compromisso com a educação e com a categoria dos professores.

Tais preocupação e compromisso revelam-se de forma insofismável no Projeto de Lei nº. 1.128, de 2003, por meio da proposta de instituição do Programa Nacional de Saúde Vocal.

Sem dúvida alguma, os recursos vocais dos profissionais que dependem da voz para a sua atuação profissional devem ser protegidos e devem, portanto, ser objeto de uma atuação específica por parte do setor saúde.

Dados da Secretaria de Educação de São Paulo apontam que sessenta por cento dos professores da instituição apresentam alterações vocais, tais como: rouquidão, perda da voz, pigarro e cansaço para falar.

Tais alterações estão, no mais das vezes, relacionadas ao trabalho e ao uso inadequado dos recursos vocais e ocasionam constantes afastamentos e licenças. O resultado é um impacto importante em termos social, econômico, profissional e pessoal.

Assim, há que se envidar esforços no sentido de proteção e recuperação dos recursos vocais da laboriosa categoria dos professores, tão importante para a elevação de nosso nível educacional e cultural.

A medida proposta é plenamente justificável e certamente contribuirá em muito, tanto sob a ótica educacional como sanitária.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº. 1.128, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado DARCÍSIO PERONDI
Relator